ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273.
CEP 89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI N° 1213/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições Legais, Constitucionais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, e o regimento interno em seu artigo 162 párágrafo 5°;

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

Art. 2° - O convênio a ser firmado, terá início a partir do primeiro dia do mês de Abril de 2006 e término dia 31 de dezembro de 2006, podendo ser encerrado a qualquer tempo, quando da inviabilidade do repasse dos recursos, ou quando do descumprimento do referido conveio.

Art. 3° - Por conta do Referido convênio o Município repassará à Fundação Médica e Hospitalar de Luís Alves, 9 (nove) parcelas que totalizam R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo a 1ª parcela na importância de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), e mais 8 (oito) parcelas de 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais) para atender as necessidades de plantão médico, atendimento de urgência e emergência e despesas com manutenção.

Art. 4° - A Fundação Médica Hospitalar de Luís Alves, prestará contas mensalmente dos valores repassados, sob pena de suspensão do repasse das parcelas subseqüentes.

Art. 5° - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 28 de março de 2006.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 03 / 06

Art. 4º. A FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DO TRABALHADOR RURAL DE LUÍS ALVES prestará contas mensalmente dos valores repassados, sob pena de suspensão, dos repasses financeiros das parcelas subseqüentes, ficando ainda sujeita, à devolução dos valores já recebidas ao Município, quando não aprovadas e irregulares a prestação de contas do Convênio apresentadas.

Art. 5º. As despesas do presente Convênio serão contabilizadas por conta de dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês Fevereiro de 2007.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 27 Fevereiro de 2007.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal de Luís Alves

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
27 / 02 / 07